DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5390/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18007/2014
PROTOCOLO	: 1565038
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria por invalidez concedida a MARIA JUSSARA RODRIGUES DA SILVA, nascida em 2/1/65, professora, CARGO 1: prontuário Nº 4735451 Classe E, Nível III; CARGO 2 prontuário nº 4735452, Classe C, Nível III, do quadro permanente do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de aposentadoria à servidora supracitada (Análise nº 4339/2016).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 7677/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Maria

Jussara Rodrigues da Silva faz jus à aposentadoria por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para o trabalho, devendo ser concedida com proventos proporcionais, nos termos do autorizativo disposto no art. 35, *caput*, da Lei nº 3.150/2005 e art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Decreto "P" nº 4.820, publicado em 27 de novembro de 2014 no diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.808.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a MARIA JUSSARA RODRIGUES DA SILVA, nos termos do art. 35, *caput*, da Lei nº 3.150/2005 e do art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Decreto "P" nº 4.820, publicado em 27 de novembro de 2014 no diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.808.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP